



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 3.273, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.....	1
EDITAL Nº 160/2021 – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONAE	13
PORTARIA Nº 6.633, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.	14
PORTARIA Nº 6.634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.	14
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO	15
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2020-LIC	15
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021	16
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021-LIC	16
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021-LIC ..	16
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2021-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO	17
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO N.º 133/2021 (Inexigibilidade Nº 025/2021 - PMM)	17
EDITAL Nº 0122/2021 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA	17
EDITAL Nº 0123/2021 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	23

DECRETO Nº 3.273, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 2.287, de 29 de maio de 2015 quanto aos procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 2.287, de 29 de maio de 2015 e a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD), nos termos da Lei nº 2.196, de 12 de junho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de competência da Prefeitura de Marmeleiro, nos termos da Lei nacional 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nacional nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e Lei Municipal nº 2.287, de 29 de maio de 2015, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado ao Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º A inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Marmeleiro em relação às condições higiênico-sanitárias a serem seguidas por todos os estabelecimentos que se enquadrem no art. 5º deste Decreto.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por produto ou derivado o produto ou a matéria-prima de origem animal.

§2º Outros conceitos e definições não especificados neste Decreto seguirão o disposto no Decreto nacional nº 9.013, de 29 de março de 2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º A implantação do SIM obedecerá a estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º Ficará a cargo do Diretor do Departamento de Agricultura fazer cumprir estas normas e outras que venham a ser implantadas, desde que, por meio de dispositivos legais, digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Além deste Regulamento, os outros que virão por força deste artigo poderão abranger as seguintes áreas:

I – classificação do estabelecimento;

II – condições e exigências para registro;

III – higiene dos estabelecimentos;

IV – inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;

V – inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

VI – padronização dos produtos industrializados de origem animal;

VII – registro de rótulos;

VIII – análises laboratoriais;

IX – carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;

X – quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 5º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II – nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III – nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V – nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI – nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII – nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º A execução da inspeção e da fiscalização pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.

Art. 7º Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção do SIM, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos de pequeno porte de produtos de origem animal, conforme dispõe a Lei nacional nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Parágrafo único. A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

Art. 8º A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM será realizada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

§2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais de que trata o §1º, excetuado o abate.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§3º Para os fins do disposto no §1º, são consideradas:

- I – espécies de açougue: os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;
- II – espécies de caça: aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;
- III – animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 9º Os estabelecimentos de produtos de origem animal sujeitos à inspeção municipal são classificados em:

- I – de carne e derivados;
- II – de leite e derivados;
- III – de pescado e derivados;
- IV – de ovos e derivados;
- V – os produtos de abelhas e seus derivados;
- VI – de armazenagem.

Seção I Dos Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados são assim classificados e definidos:

- I – abatedouro-frigorífico: o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis;
- II – unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

Seção II Dos Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

- I – Unidade de beneficiamento de leite e derivados: o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;
- II – Granja leiteira: o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;
- III – Queijaria: o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados;
- IV – Posto de refrigeração: o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

Seção III Dos Estabelecimento de Pescado e Derivados



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são assim classificados e definidos:

I – Barco-fábrica: a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;

II – Abatedouro frigorífico de pescado: o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis;

III – Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização;

IV – Estação depuradora de moluscos bivalves: o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

Seção IV

Dos Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 13. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I – Granja avícola: o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

II – Unidade beneficiamento de ovos e derivados: o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§1º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto.

§3º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§4º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

Seção V

Dos Estabelecimentos de Produtos de Abelhas e Derivados

Art. 14. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Parágrafo único. É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto.

Seção VI

Dos Estabelecimentos de Armazenagem

Art. 15. Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§1º Nos estabelecimentos de que trata este artigo não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada;

§2º Nos estabelecimentos de que trata este artigo é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 16. Todo e qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal deverá requerer, obrigatoriamente, a aprovação e registro prévio ao SIM de seus projetos e localização para o funcionamento.

Art. 17. Os produtos de origem animal em natureza ou derivados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos na legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no art. 73, do Decreto nacional nº 9.013, de 2017 e suas alterações.

Art. 18. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei nacional nº 7.889, de 1989, obrigam-se obter registro junto ao SIM.

Art. 19. Os estabelecimentos a que se refere o art. 9º deste Decreto receberão números de registro.

§1º Estes números obedecerão à seriação própria e independente, fornecidos pelo SIM.

§2º O número de registro constará obrigatoriamente nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

Art. 20. Para o processo de obtenção do Registro junto ao SIM, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitação de Registro no SIM, em duas vias;

II – Requerimento de aprovação do terreno/estabelecimento, em duas vias;

III – Documento de liberação do órgão competente de fiscalização do meio ambiente;

IV – Requerimento de aprovação de projeto;

V – Memorial descritivo da construção, memorial econômico sanitário e plantas conforme Instrução de Trabalho nº 02 do CONSAD;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pelo projeto;

VII – cópia do Ato constitutivo e alterações, registrados no órgão competente, ou bloco de produtor rural;

VIII – cópia de inscrição no CNPJ/MF ou no CPF/MF;

IX – cópia do Alvará de Funcionamento;

X – cópia do contrato de controle de Pragas, se serviço terceirizado, ou declaração do proprietário que optar por realizar o controle;

XI – cópia do laudo de análise físico-química e microbiológica da água;

XII – cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XIII – cópia do termo de compromisso para o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos com serviço terceirizado, quando aplicável;

XIV – Termo de compromisso com o SIM, conforme a Instrução de Trabalho nº 02 do CONSAD;

XV – Programas de Autocontrole, conforme Instrução de Trabalho nº 07 do CONSAD.

Parágrafo único: É de responsabilidade do estabelecimento manter atualizados os documentos solicitados no processo de adesão que possuem prazo de validade ou que porventura necessitem de alterações.

Art. 21. A aprovação do projetos referido nos incisos IV e V do art. 20 deste Decreto deve ser precedida de vistoria prévia para aprovação de local e terreno, além do encaminhamento dos documentos descritos na Instrução de Trabalho nº 02 do CONSAD.

Parágrafo único. Aprovados os projetos e o cronograma de execução, o requerente pode dar início às obras.

Art. 22. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, de acordo com o cronograma, será requerido ao SIM a vistoria de aprovação e autorização ou não do início dos trabalhos.

Parágrafo único. Após o deferimento, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção no estabelecimento.

Art. 23. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, será expedido o Certificado de Registro, contendo o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento, localização (estado, município, cidade, vila ou povoado), nome fantasia e outros elementos necessários.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos projetos.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal cujos projetos não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 25. Os estabelecimentos já registrados no SIM deverão providenciar a implantação de práticas que visem o controle higiênico-sanitário dos processos de fabricação e manuseio dos produtos no estabelecimento, conforme Instrução de Trabalho nº 07 do CONSAD.

Parágrafo único. Ficam sujeitos ao que dispõe este artigo os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos de origem animal registrados no âmbito do SIM.

Art. 26. O plano de treinamento contendo práticas higiênico-sanitárias sobre produtos e operações, específico para cada estabelecimento, deverá ser elaborado seguindo as regras previstas pela Portaria nº 368, de 1997, do MAPA ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 27. O abate de animais para o consumo público ou para matéria prima, na fabricação de derivados, bem como, o beneficiamento de leite no Município de Marmeleiro, estarão sujeitos às seguintes condições:

I – o abate, a industrialização de carnes e do leite só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, tendo assim livre trânsito;

II – os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes para identificação e procedência;

III – os animais deverão ser obrigatoriamente submetidos à inspeção veterinária *ante mortem* e *post mortem* e abatidos mediante processo humanitário;

IV – a manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos de uma boa higiene;

V – os veículos de transporte de produtos de origem animal deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, nos casos em que houver mudança na rotina previamente definida, o estabelecimento deve comunicar ao SIM a realização de atividades de abate, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

Art. 28. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I – localização em pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis e poeira de qualquer natureza;

II – ser instalado, preferencialmente, no centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo dez (10) metros, e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, com exceção para aqueles já instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas;

III – dispor de abastecimento de água potável e clorada para atender, suficientemente, às necessidades de trabalho do estabelecimento e das dependências sanitárias;

IV – dispor de água quente para usos diversos e suficiente às necessidades do matadouro;

V – dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências;

VI – possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como para permitir uma fácil lavagem e desinfecção;

VII – ter paredes lisas, de cor clara, de fácil higienização e impermeáveis, com azulejo ou outro material aprovado pelo SIM;

VIII – possuir forro de material impermeável, resistente a umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção, que pode ser dispensado nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização, a critério do SIM;

IX – dispor de dependência de uso exclusivo para a recepção dos produtos não comestíveis e condenados, que deve ser construída com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis;

X – dispor de mesas de materiais resistentes e impermeáveis, preferencialmente de aço inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis, que permitam uma adequada lavagem e desinfecção;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI – dispor de tanques, caixas, bandejas e demais recipientes construídos de material impermeável, de superfície lisa que permitam uma fácil lavagem e desinfecção;

XII – dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo que evite o refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligada a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento e de instalação para a retenção de gordura, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para a depuração artificial das águas servidas e de conformidade com as exigências dos órgãos oficiais responsáveis pelo controle do Meio Ambiente;

XIII – dispor, conforme legislação específica, de dependências sanitárias e vestiários adequadamente instalados, de dimensões proporcionais ao número de operários, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em seu corpo;

XIV – dispor de suficiente pé direito nas diversas dependências, a fim de permitir a disposição adequada dos equipamentos, principalmente da trilhagem aérea, para que os animais dependurados após o atordoamento permaneçam com a ponta do focinho distante do piso, de forma que não haja contaminação da carcaça;

XV – dispor de pocilgas cobertas, currais e/ou apriscos com pisos pavimentados apresentando ligeiro caimento no sentido dos ralos, com bebedouros para utilização dos animais e pontos de água com pressão suficiente para facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte;

XVI – dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações industriais, com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final;

XVII – dispor de telas em todas as janelas e/ou dispositivos de fechamento automático em outras passagens para o interior, a fim de impedir a entrada de insetos, pássaros e roedores;

XVIII – dispor de local apropriado para guarda de embalagens, recipientes, produtos de limpeza e outros materiais utilizados na indústria;

XIX – dispor de dependência, quando necessário, para uso como escritório da administração do estabelecimento, inclusive para pessoal de serviço de inspeção sanitária, podendo ser separada do estabelecimento;

XX – dispor nas dependências do estabelecimento de pias, sabão líquido inodoro, sanitizantes e esterilizadores, quando for o caso, em boas condições de funcionamento e número suficiente para a atividade;

XXI – executar os trabalhos de evisceração com todo cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operação imperfeita, devendo os serviços de inspeção sanitária, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.

§1º Os acessos às dependências devem ser providos de barreira sanitária completa, constando de lava-botas, sanitizante, pia para higienização das mãos, sabão líquido inodoro, papel toalha e lixo provido de tampa com acionamento por pedal.

§2º Os esterilizadores citados no inciso XX devem ser utilizados exclusivamente para higienização constante de facas, fuzis (chairas), serras e demais instrumentos de trabalho, e possuírem carga completa de água limpa.

§3º Os currais e pocilgas referidos no inciso XV deverão dispor de plataforma, quando for o caso, para realização da inspeção *ante mortem*.

Art. 29. As operações de abate devem ser efetuadas de forma a manter a correspondência entre carcaça, cabeça e vísceras.

Parágrafo único. Nos casos em que o SIM julgar necessário, quando em função da velocidade de abate a empresa não conseguir realizar a relação cabeça, víscera e carcaça, os mesmos devem ser identificados.

Art. 30. A inspeção *ante e post mortem*, bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados obedecerá, no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas previstas pela Lei nacional nº 1.283, de 1950, e ao Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 2017 e suas alterações.

Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes à inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DO ESTABELECIMENTO E COLABORADORES

Art. 31. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 32. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 33. Os estabelecimentos a que se refere este Decreto deverão adotar os seguintes procedimentos quanto às condições de higiene:

- I – exigir para que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, quando necessário durante a manipulação e após a saída de sanitários;
- II – possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores;
- III – dispor uniforme apropriado de cor clara, mantidos convenientemente limpos, ao pessoal que trabalha com produtos comestíveis;
- IV – dispor uniformes de cores diferenciadas aos funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto;
- V – apresentar ao SIM, para devida apreciação e aprovação, os programas de autocontrole, sendo de sua responsabilidade a implementação dos autocontroles na indústria conforme Instrução de Trabalho nº 07 do CONSAD;
- VI – lavar e desinfetar os pisos, cercas dos currais, bretes de contenção, mangueiras, pocilgas, apriscos e outras instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, bem como, de quaisquer outras instalações julgadas necessárias pelo SIM;
- VII – conservar ao abrigo de contaminação de qualquer natureza, os produtos comestíveis durante a sua obtenção, embarque e transporte;
- VIII – manter a água de abastecimento em atendimento aos padrões de potabilidade de acordo com legislação vigente;
- IX – utilizar recipientes de cor vermelha ou identificados de forma a evitar o uso com produtos comestíveis para o acondicionamento de produtos condenados ou não comestíveis;
- X – higienizar os instrumentos de trabalho, sempre que necessário;
- XI – higienizar os recipientes, veículos transportadores de matérias-primas, produtos e vasilhames antes da sua devolução;
- XII – vetar a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Para estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM será exigido controle de combate a pragas e roedores, devendo ser executado por pessoal próprio capacitado ou por empresa especializada.

Art. 34. São vedados nas dependências dos estabelecimentos de que trata este Decreto:

- I – o emprego de produtos para a higienização ou controle de pragas não aprovados pelo órgão regulador de saúde, nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos;
- II – a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal;
- III – o uso de utensílios que por sua forma e composição possa causar prejuízos a manipulação, estocagem e transporte de matérias primas e de produtos usados na alimentação humana;
- IV – a guarda de materiais estranhos ao processo em qualquer local da indústria;
- V – a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência;
- VI – a realização de refeições nos locais de trabalho, bem como do depósito de produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou a guarda de roupas de qualquer natureza;
- VII – fumar, cuspir ou escarrar em qualquer dependência de trabalho do estabelecimento.

Art. 35. A inspeção de saúde será exigida para qualquer empregado do estabelecimento, seus dirigentes ou proprietários, mesmo que exerçam esporadicamente atividades nas dependências.

§1º Sempre que ficar comprovada a existência de dermatoses ou quaisquer doenças infecto-contagiosas ou repugnantes em qualquer pessoa que exerça atividade no matadouro ou indústria será ela imediatamente afastada do trabalho, cabendo ao serviço de inspeção sanitária comunicar o fato a autoridade da saúde pública.

§2º É obrigatório o uso de carteirinha de saúde com a expressão “apto a manipular alimentos”.

Art. 36. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DO PRODUTO, DA ROTULAGEM E DA EMBALAGEM

Art. 37. Todos os produtos de origem animal expedidos devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com este Regulamento, com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto e em conformidade com as normas dos órgãos reguladores.

Parágrafo único. Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 38. As solicitações para aprovação do registro, alteração de produtos serão encaminhadas ao SIM, devendo ser conforme Instrução de Trabalho nº 03 do CONSAD.

Art. 39. A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com numeração crescente e sequencial de três dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 40. Para os produtos cujos padrões ainda não estejam referenciados em RTIQ ou outra legislação vigente, deverá ser avaliado conforme procedimento descrito na Instrução de Trabalho nº 03 do CONSAD.

Art. 41. Entende-se por embalagem o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à exposição, embarque, transporte e armazenagem.

§1º Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.

§2º Em hipótese alguma podem ser reutilizadas embalagens que anteriormente tenham sido empregados no acondicionamento de produtos.

CAPÍTULO VII DOS CARIMBOS

Art. 42. Fica criado no âmbito do Município, o carimbo de Inspeção Municipal, para uso exclusivo no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 43. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado por este órgão.

Art. 44. O carimbo de Inspeção Municipal obedecerá exatamente à descrição e os modelos mencionados neste Decreto, devendo respeitar as dimensões, forma, dizeres, tipo e cor única, a ser usado nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM.

Art. 45. Para fins de padronização, ficam definidos os seguintes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal:
I – Modelo 1:



- Dimensões: 2,5cm de diâmetro;
- Forma: circular;
- Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO”, com letras maiúsculas, e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o “NOME DO MUNICÍPIO – UF” e acompanhando



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a curva inferior a sigla “SIM”, todos em letras maiúsculas, letra de forma na fonte *Times New Roman*, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 10, em negrito;

d) Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma).

II – Modelo 2:



a) Dimensões: 3,5cm de diâmetro;

b) Forma: circular;

c) Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO”, com letras maiúsculas, e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o “NOME DO MUNICÍPIO – UF” e acompanhando a curva inferior a sigla “SIM”, todos em letras maiúsculas, letra de forma na fonte *Times New Roman*, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 12, em negrito;

d) Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma).

III – Modelo 3:



a) Dimensões: 7,5cm de largura por 5,5cm de altura;

b) Forma: elíptica;

c) Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO”, com letras maiúsculas, e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o “NOME DO MUNICÍPIO – UF” e acompanhando a curva inferior a sigla “SIM”, todos em letras maiúsculas, letra de forma na fonte *Times New Roman*, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 20, em negrito;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) Uso: carcaças de bovinos, búfalos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
e) A tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

IV – Modelo 4:

**APROVEITAMENTO
CONDICIONAL**

- a) Dimensões: 7,5cm de largura por 5,5cm de altura;
b) Forma: elíptica;
c) Dizeres: Horizontalmente ao centro a expressão “APROVEITAMENTO CONDICIONAL”, com letras maiúsculas e letra de forma na fonte *Times New Roman*, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 24, em negrito;
d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor, de salga, de cozimento, de tratamento pelo frio ou de fusão pelo calor, devendo ser aplicado externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
e) A tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

V – Modelo 5: “NOME DO MUNICÍPIO OU ABREVIÇÃO - UF/SIM - XXX”.

- a) Dimensões: em linha horizontal com no máximo 20 caracteres;
b) Forma: digitado em posição horizontal;
c) Dizeres: impresso na etiqueta que consta a denominação do produto, em letras maiúsculas o “NOME DO MUNICÍPIO OU ABREVIÇÃO – UF”, separado por barra a palavra “SIM” e seguido do número do registro do estabelecimento com três dígitos, representado o seguinte formato: NOME DO MUNICÍPIO OU ABREVIÇÃO/SIM – XXX. Todos em letras maiúsculas, letra de forma na fonte *Times New Roman*, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 10, em negrito;
d) Uso: em produtos de origem animal industrializados por mercados e supermercados com emissão de etiqueta em balança eletrônica.

§1º O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial, nos termos dos formatos, dimensões e empregos fixados neste Decreto.

§2º Os carimbos destinados às carcaças de animais, obrigatoriamente deverão ser confeccionados em material de nylon ou cobre.

§3º As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto.

Art. 46. O carimbo de Inspeção Municipal é a identificação oficial usada unicamente em estabelecimento sujeito a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal–SIM, constituindo o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente do Município.

Parágrafo único. O carimbo utilizado no abate deve ficar sob a guarda do Serviço de Inspeção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VIII DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 47. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos às análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 48. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 49. A coleta de amostras para análise oficial é obrigatória, definida e realizada pelo responsável do SIM, onde devem seguir os padrões de coleta descritos na Instrução de Trabalho nº 05, do CONSAD.

Parágrafo único. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, bem como a água de abastecimento para análise fiscal, deve ser efetuada por servidores do SIM.

Art. 50. O custeio e o transporte das amostras coletadas para análise oficial são de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 51. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES

Art. 52. As infrações ao presente Regulamento serão julgadas conforme a Lei nacional nº 7.889, de 1989 e Lei Municipal nº 2.287, de 29 de maio de 2015, no que couber, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, quando for o caso.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção observará, ainda, as infrações previstas na Instrução de Trabalho nº 08 do CONSAD.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SIM

Art. 53. O SIM deverá dispor de pessoal técnico de nível superior, com formação em Medicina Veterinária, e nível médio, em número adequado e devidamente capacitados para a realização de inspeção sanitária nos termos da legislação vigente.

§1º As competências para a inspeção *ante e post mortem* serão de responsabilidade exclusiva do servidor efetivo ocupante do cargo de Médico Veterinário.

§2º O médico veterinário responsável poderá ter equipe que o auxilie na realização das inspeções.

Art. 54. O SIM deve dispor de meios para registro e compilação dos dados estatísticos referentes ao abate e condenações.

§1º O SIM deverá verificar *in loco* ou solicitar ao estabelecimento, a qualquer momento, os dados referentes a produção ou outros que porventura se tornem necessários.

§2º O arquivamento de documentos deve observar a metodologia descrita na Instrução Trabalho nº 01 do CONSAD.

Art. 55. O SIM deverá ter veículo à sua disposição ou outro meio que viabilize a locomoção do seu pessoal até os locais de fiscalização, além de espaço físico e equipamentos necessários a execução das atribuições.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 56. As matérias-primas de origem animal que derem entrada em indústria e/ou comércio de Marmeleiro deverão proceder de estabelecimento sob inspeção industrial e sanitária de órgão federal, ou equivalente, estadual ou do próprio Município, devidamente identificadas por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Art. 57. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.

Art. 58. Sempre que possível, o Departamento Municipal de Agricultura e Abatecimento deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Regulamento.

Art. 59. O SIM deve atuar em conjunto com outros órgãos públicos, nos serviços de fiscalização a nível de consumo, no combate à clandestinidade e nas atividades de educação sanitária.

§1º Para combate a fraudes de produtos de origem animal, o SIM deve seguir o disposto na Instrução de Trabalho nº 06 do CONSAD.

§2º Para controle da rastreabilidade, os estabelecimentos devem seguir o disposto na Instrução de Trabalho nº 04 do CONSAD.

Art. 60. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações em que julgar necessário, o SIM poderá solicitar um Regime Especial de Fiscalização (REF).

Art. 61. Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 62. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelos Fiscais do SIM e/ou gestores municipais, em conformidade com as normas superiores do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais órgãos competentes.

Art. 63. Ficam aprovadas as Instruções de Trabalho (IT) do CONSAD e suas atualizações para uso do SIM, disponíveis no site do CONSAD, no endereço eletrônico: <http://consadextremo.org.br/page/content/51>.

Art. 64. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 65. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 2.756, de 29 de abril de 2016;

II – o Decreto nº 2.811, de 31 de outubro de 2016;

III – o Decreto nº 2.985, de 14 de novembro de 2018.

Art. 66. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 160/2021 – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONAE

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, e o Diretor do Departamento de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e em atendimento às orientações da CONAE 2022 – Fórum Nacional de Educação, que dispõe sobre a realização das Conferências Municipais da Educação e dá outras providências, COVOCAM todos os municípios para participarem da **ETAPA MUNICIPAL DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, a ser realizada na seguinte data e local:

Tema: Inclusão, equidade e qualidade: compromisso com o futuro da educação brasileira

Data: 08 de dezembro de 2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Horário: 8h às 11h30 e das 13h às 17h

Local: Centro de Capacitação dos Professores, sito no segundo piso do Paço Municipal, na Avenida Macali, nº 255, centro, desta cidade.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CELSO PEDRO SCOLARI
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 6.633, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68 da Lei Municipal nº 2.095 de 23 de setembro de 2013, considerando o protocolo nº 70.176 de 18 de novembro de 2021 e demais documentos arquivados na pasta funcional da servidora,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Ronilse Margarete Scheid Montagna**, matrícula nº 93-0, cargo de Professor, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 20/11/2021 a 03/12/2021, com fundamento no artigo 68 da Lei Municipal nº 2.095 de 2013.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 20 de novembro de 2021.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 6.634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia Comissão Preparatória para a Etapa Municipal da IV Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para comporem a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD) para a Etapa Municipal da IV Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022:

- I – Sirlei Fachin Bernardi, Professora, Matrícula nº 669-6;
- II – Ronilse Margarete Scheid Montagna, Professora, Matrícula nº 93-0;
- III – Nanci Luzia Baldo, Professora, Matrícula nº 677-7;
- IV – Edinéia Maria Battisti Junges, Professora, Matrícula nº 853-2;
- V – Alexandra Martini de Lara, Professora, Matrícula nº 909-1.

Parágrafo único. A CEMD tem as seguintes atribuições:

- I – planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;
- II – propor e providenciar formas de suporte técnico;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – garantir o acesso aos documentos;

IV – encaminhar ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para comporem a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) para a Etapa Municipal da IV Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022:

I – Leovane Backof Barrozo, Professora, Matrícula nº 1174-6;

II – Jéssica Lago, Professora, Matrícula nº 1598-9;

III – Amanda de Souza Lourenço, Psicóloga, Matrícula nº 1386-2;

IV – Sandra Mara Martini da Silva, Professora, Matrícula nº 1348-0;

V – Aldrine Maria Nespolo Navarini, Professora, Matrícula nº 1384-1.

Parágrafo único. A CEMS tem as seguintes atribuições:

I – propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;

II – elaborar proposta do Regimento Interno para a conferência;

III – sistematizar as emendas/ aprovadas;

IV – elaborar relatório final da conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente.

Art. 3º Os resultados da Etapa Municipal da Conferência devem ser encaminhados à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Executiva Nacional, em até 05 (cinco) dias após a sua realização, indicando os delegados eleitos por segmento.

Art. 4º A constituição das CEMD e CEMS terá prazo determinado até a realização da Etapa Municipal da IV Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria nº 6.597 de 01 de outubro de 2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe. A pessoa jurídica habilitada é a seguinte:

- **DE CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.193.750/0001-41, para os itens 01, 02, 03 e 04 do Edital.

Marmeleiro, 19 de novembro de 2021.

Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2020-LIC

TIPO: Menor preço global por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 113/2020 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar a coleta, limpeza e a destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos –





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Classe II, dos materiais oriundos do acúmulo na estação de transbordo do Município de Marmeleiro/PR. A empresa habilitada é:

A empresa CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.647.090/0001-68, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021

Fundamentado no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 054/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de etiquetas adesivas de identificação patrimonial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 240/2021.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: MINAS PLACA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.276.518/0001-79.

Valor Total: R\$ 1.290,00 (um mil e duzentos e noventa reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021-LIC

TIPO: Menor preço global por item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada e habilitada com o registro no órgão técnico competente e com profissional técnico legalmente habilitado pelo CONFEA, para realizar a fiscalização de parcela da obra de construção de Unidade de Saúde da Família na Comunidade Novo Progresso, referente as instalações elétricas e de cabeamento estruturado, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 23 de novembro de 2021.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 14:00 horas do dia 08 de dezembro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 08 de dezembro de 2021.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021.

Everton Leandro Camargo Mendes
Pregoeiro Suplente

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR, avisa aos interessados que realizará no **dia 07 de dezembro de 2021 as 14:00 horas**, a abertura da licitação para contratação de empresa especializada e licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos na zona rural de Marmeleiro/PR, por meio do processo de compostagem, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo De Referência.

Data para entrega dos documentos de credenciamento e dos envelopes de proposta e habilitação: dia 07 de dezembro de 2021 com início às 14:00 horas.

Local da realização da Sessão Pública do pregão: Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Avenida Macali, nº 255 – Centro, Marmeleiro Estado do Paraná, sala de reuniões.

Edital na íntegra: a disposição dos interessados no setor de Licitações e Contratos, no mesmo endereço acima e no site www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021.

Everton Leandro Camargo Mendes

Pregoeiro Suplente

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2021-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

A empresa AMG ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.681.193/0001-96, vencedora com preço global de R\$ 248.965,81 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavo)

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021.

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO N.º 133/2021 (Inexigibilidade Nº 025/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

OBJETO: aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA).

VALOR TOTAL: de R\$ 817.700,00 (oitocentos e dezessete mil e setecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de novembro de 2021.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 0122/2021 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 10/01/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADC2C94	276950L000073462	01/09/2021	74550
AEQ4376	276950L000073892	14/09/2021	74550
AEZ3099	276950L000073894	14/09/2021	74550
AHG0656	276950L000073447	01/09/2021	74550
AHY4D45	276950L000073650	06/09/2021	74550
AIY7652	276950L000073884	14/09/2021	74550
AJT6637	276950L000073895	15/09/2021	74550
AJV9622	276950L000073887	14/09/2021	74550
AKP2400	276950L000073728	07/09/2021	74550
AKW4134	276950L000073821	11/09/2021	74550
ALY8F58	276950L000073705	07/09/2021	74550
AME9F43	276950L000073725	07/09/2021	74550
AML3931	276950L000073551	03/09/2021	74550
ANI4684	276950L000073618	05/09/2021	74550
AOH4I54	276950W000107104	04/09/2021	74550
AQL8D79	276950L000073806	11/09/2021	74550
ARJ7G57	276950L000073837	12/09/2021	74550
ARP3499	276950W000107152	09/09/2021	74550
ARR9B15	276950L000073717	07/09/2021	74550
ASC8044	276950W000107138	07/09/2021	74550
ASI8466	276950W000107122	06/09/2021	74550
ASU8G56	276950L000073548	03/09/2021	74550
ATS2F47	276950L000073537	03/09/2021	74550
ATT4E07	276950L000073639	05/09/2021	74550
ATU6H72	276950W000107132	07/09/2021	74550
AUA5650	276950L000073539	03/09/2021	74550
AUD3274	276950L000073600	04/09/2021	74550
AVA3192	276950L000073603	04/09/2021	74550
AVD4C00	276950L000073830	12/09/2021	74550
AVG2A58	276950L000073671	06/09/2021	74550
AVO1H32	276950L000073813	11/09/2021	74550
AVO9G08	276950L000073453	01/09/2021	74550
AWC7595	276950W000107164	11/09/2021	74550
AXE7E52	276950L000073555	04/09/2021	74550
AXL9252	276950L000073732	07/09/2021	74550
AXM1F99	276950W000107171	12/09/2021	74550
AXN1G90	276950L000073552	04/09/2021	74550
AXQ9398	276950L000073538	03/09/2021	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AXS1115	276950L000073458	01/09/2021	74550
AXV5J76	276950L000073745	08/09/2021	74550
AYD5G74	276950L000073778	10/09/2021	74550
AYV2852	276950L000073831	12/09/2021	74550
AYY0878	276950L000073736	07/09/2021	74550
AZK3130	276950W000107174	12/09/2021	74550
AZX1E11	276950W000107182	13/09/2021	74550
BAA4619	276950L000073734	07/09/2021	74550
BAA6876	276950L000073558	04/09/2021	74550
BAD8D95	276950L000073522	03/09/2021	74550
BAG1941	276950L000073623	05/09/2021	74550
BAH3403	276950L000073465	02/09/2021	74550
BAK7E36	276950L000073664	06/09/2021	74550
BAM7077	276950L000073918	15/09/2021	74550
BAP0797	276950L000073773	10/09/2021	74550
BAQ2702	276950L000073589	04/09/2021	74550
BAT9701	276950L000073747	08/09/2021	74550
BBQ2271	276950L000073668	06/09/2021	74550
BBT0D02	276950L000073611	05/09/2021	74550
BBU4I89	276950L000073512	03/09/2021	74550
BBU6G76	276950L000073888	14/09/2021	74550
BCG6842	276950L000073700	07/09/2021	74550
BCG7F72	276950L000073562	04/09/2021	74550
BCS4D74	276950L000073498	02/09/2021	74550
BCW0625	276950L000073758	09/09/2021	74550
BDB7I57	276950W000107091	02/09/2021	74550
BDG1307	276950W000107093	02/09/2021	74550
BDG7J38	276950W000107109	05/09/2021	74550
BDH0H38	276950L000073835	12/09/2021	74550
BDV3B19	276950L000073715	07/09/2021	74550
BDX9D66	276950L000073514	03/09/2021	74550
BEF0361	276950L000073783	10/09/2021	74550
BEN9D58	276950W000107161	10/09/2021	74550
BEX2H33	276950L000073702	07/09/2021	74550
BRM3739	276950L000073761	09/09/2021	74550
CQI3253	276950W000107106	04/09/2021	74550
CRA9622	276950L000073564	04/09/2021	74550
DLP4396	276950L000073625	05/09/2021	74550
DMP5H85	276950L000073573	04/09/2021	74550
DPR1358	276950L000073471	02/09/2021	74550
DSK9H50	276950L000073880	14/09/2021	74550
DWH1893	276950L000073642	06/09/2021	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DXS6H44	276950L000073609	05/09/2021	74550
ECO1F16	276950L000073604	05/09/2021	74550
EGK3517	276950L000073441	01/09/2021	74550
ETW3B19	276950W000107133	07/09/2021	74550
EWK1I76	276950W000107135	07/09/2021	74550
EYF5H47	276950L000073754	09/09/2021	74550
FBN6C56	276950L000073678	06/09/2021	74550
FDV7H67	276950L000073766	09/09/2021	74550
FFJ4I48	276950L000073503	02/09/2021	74550
FFN5D41	276950L000073446	01/09/2021	74550
FLI0H75	276950L000073547	03/09/2021	74550
FMB3F07	276950L000073722	07/09/2021	74550
FOS5127	276950L000073494	02/09/2021	74550
FSY2D26	276950L000073676	06/09/2021	74550
GDF7J27	276950L000073901	15/09/2021	74550
HJI6B75	276950L000073469	02/09/2021	74550
HKH1978	276950L000073789	10/09/2021	74550
HTG4427	276950L000073607	05/09/2021	74550
HTJ5792	276950L000073673	06/09/2021	74550
IOZ2856	276950L000073675	06/09/2021	74550
IPI6151	276950L000073581	04/09/2021	74550
IPX7094	276950L000073748	08/09/2021	74550
IRR6015	276950L000073651	06/09/2021	74550
ISJ3A94	276950L000073546	03/09/2021	74550
ITP6104	276950L000073886	14/09/2021	74550
ITW0268	276950W000107125	06/09/2021	74550
ITY0F93	276950L000073592	04/09/2021	74550
IUZ8H36	276950L000073585	04/09/2021	74550
IVH1G20	276950L000073689	07/09/2021	74550
IWO0E46	276950L000073873	14/09/2021	74550
IWX3H70	276950L000073502	02/09/2021	74550
IWY7G49	276950L000073851	12/09/2021	74550
IXB5H96	276950L000073713	07/09/2021	74550
IXK5D02	276950L000073867	13/09/2021	74550
IXM4125	276950L000073777	10/09/2021	74550
IYP5442	276950L000073692	07/09/2021	74550
IZD4C30	276950L000073563	04/09/2021	74550
IZG8A15	276950L000073856	12/09/2021	74550
IZL7F18	276950L000073862	13/09/2021	74550
IZY8E14	276950L000073776	10/09/2021	74550
JAB5C74	276950L000073449	01/09/2021	74550
JAB9J18	276950L000073800	11/09/2021	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

JAD7I83	276950L000073643	06/09/2021	74550
JAO9I85	276950W000107172	12/09/2021	74550
JJW4B77	276950L000073571	04/09/2021	74550
JZV1115	276950L000073655	06/09/2021	74550
KEI9337	276950L000073687	07/09/2021	74550
KFM3455	276950W000107148	08/09/2021	74550
KPS2C45	276950W000107151	09/09/2021	74550
LSJ9J65	276950L000073452	01/09/2021	74550
MAK8994	276950W000107187	13/09/2021	74550
MAT0395	276950W000107156	09/09/2021	74550
MFQ6620	276950L000073845	12/09/2021	74550
MHL3099	276950W000107146	08/09/2021	74550
MHL4H54	276950L000073499	02/09/2021	74550
MHO5C92	276950W000107111	05/09/2021	74550
MIA9088	276950L000073626	05/09/2021	74550
MIC9857	276950L000073606	05/09/2021	74550
MIE3648	276950L000073899	15/09/2021	74550
MIH9995	276950L000073817	11/09/2021	74550
MJJ2D62	276950L000073588	04/09/2021	74550
MJM6823	276950L000073602	04/09/2021	74550
MJO4085	276950W000107136	07/09/2021	74550
MJU9909	276950L000073568	04/09/2021	74550
MJY5480	276950L000073527	03/09/2021	74550
MJY6763	276950L000073519	03/09/2021	74550
MKL2634	276950W000107118	05/09/2021	74550
MKQ3926	276950W000107186	13/09/2021	74550
MKU0G40	276950W000107166	11/09/2021	74550
MLC4578	276950L000073812	11/09/2021	74550
MLD8C20	276950L000073579	04/09/2021	74550
MLN3910	276950L000073667	06/09/2021	74550
MQO7I11	276950L000073635	05/09/2021	74550
MXQ1997	276950L000073807	11/09/2021	74550
NPN8B17	276950L000073912	15/09/2021	74550
NRU4J60	276950W000107159	09/09/2021	74550
NRX1D04	276950L000073660	06/09/2021	74550
NZT7E77	276950L000073670	06/09/2021	74550
OAQ7268	276950L000073617	05/09/2021	74550
OAV0J03	276950L000073569	04/09/2021	74550
OBE0F81	276950W000107096	02/09/2021	74550
OBK1578	276950L000073794	11/09/2021	74550
OBS2F80	276950L000073630	05/09/2021	74550
OLX9785	276950L000073517	03/09/2021	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OOR9922	276950W000107105	04/09/2021	74550
OZH6D27	276950W000107090	02/09/2021	74550
OZM5C95	276950L000073444	01/09/2021	74550
PZD6D53	276950L000073902	15/09/2021	74550
PZY7J88	276950L000073917	15/09/2021	74550
QAE0B95	276950W000107103	04/09/2021	74550
QAH5F03	276950L000073500	02/09/2021	74550
QAR5217	276950L000073804	11/09/2021	74550
QAV7B04	276950L000073624	05/09/2021	74550
QAX1F50	276950W000107128	07/09/2021	74550
QAY1F00	276950L000073810	11/09/2021	74550
QCB4808	276950L000073637	05/09/2021	74550
QDY8754	276950W000107100	03/09/2021	74550
QHA2489	276950L000073541	03/09/2021	74550
QHA2703	276950L000073797	11/09/2021	74550
QHS8B72	276950L000073595	04/09/2021	74550
QHW0G43	276950L000073904	15/09/2021	74550
QHY7492	276950W000107108	05/09/2021	74550
QHZ5040	276950L000073658	06/09/2021	74550
QIJ8I00	276950L000073586	04/09/2021	74550
QIL1A54	276950L000073786	10/09/2021	74550
QIT7174	276950L000073459	01/09/2021	74550
QIV4859	276950L000073814	11/09/2021	74550
QIW5D73	276950W000107157	09/09/2021	74550
QIW6910	276950L000073542	03/09/2021	74550
QJE8B53	276950L000073788	10/09/2021	74550
QJH6322	276950W000107134	07/09/2021	74550
QJL1819	276950L000073840	12/09/2021	74550
QJM9971	276950W000107155	09/09/2021	74550
QJR5B60	276950L000073594	04/09/2021	74550
QJS7734	276950W000107129	07/09/2021	74550
QJZ2F13	276950L000073723	07/09/2021	74550
QMU6786	276950L000073870	13/09/2021	74550
QNH3E35	276950L000073470	02/09/2021	74550
QTL5F16	276950W000107092	02/09/2021	74550
QUT1I39	276950L000073890	14/09/2021	74550
RAD9960	276950L000073770	10/09/2021	74550
RCI4A60	276950W000107095	02/09/2021	74550
RDV2A49	276950L000073572	04/09/2021	74550
RDV4I03	276950W000107131	07/09/2021	74550
RDW4E58	276950L000073819	11/09/2021	74550
RHE9H05	276950L000073763	09/09/2021	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RLI6A74 276950L000073839 12/09/2021 74550

Marmeleiro/PR, 23 de novembro de 2021.

SIDNEI GHIZZI
DIRETOR DE TRÂNSITO

EDITAL Nº 0123/2021 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 10/01/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABW0307	276950L000073719	07/09/2021	74550
ABW8A52	276950L000073680	06/09/2021	74550
ABW8A52	276950W000107181	13/09/2021	74550
ADV7B81	276950L000073693	07/09/2021	74550
AFL0I23	276950L000073481	02/09/2021	74550
AFR8D38	276950L000073506	03/09/2021	74630
AGJ3E00	276950L000073534	03/09/2021	74550
AGU4412	276950W000107107	04/09/2021	74550
AGW7E37	276950L000073857	12/09/2021	74710
AHR5D28	276950L000070527	04/06/2021	74550
AHS4C90	276950L000073712	07/09/2021	74550
AHW8A40	276950L000073540	03/09/2021	74550
AHY3833	276950L000073509	03/09/2021	74550
AIF0338	276950L000073442	01/09/2021	74550
AJI3693	276950L000073633	05/09/2021	74630
AJI3693	276950W000107116	05/09/2021	74550
AJX3C00	276950L000073665	06/09/2021	74630
AJZ4F99	276950L000073613	05/09/2021	74550
AKB1923	276950L000073704	07/09/2021	74550
AKC0H33	276950L000073729	07/09/2021	74550
AKL5F43	276950L000073628	05/09/2021	74550
AKO0A86	276950W000107126	06/09/2021	74550
AKQ1118	276950L000073846	12/09/2021	74630
AKV8A64	276950L000073868	13/09/2021	74550
ALJ3J23	276950L000073674	06/09/2021	74630
ALO6G58	276950L000073860	13/09/2021	74710
ALR6A79	276950L000073750	08/09/2021	74630



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AME9H67	276950L000073515	03/09/2021	74550
AMP7316	276950L000073787	10/09/2021	74550
ANV7408	276950L000073775	10/09/2021	74630
AOJ9C44	276950W000107110	05/09/2021	74630
APM7A05	276950L000073811	11/09/2021	74550
APN0185	276950L000073861	13/09/2021	74550
APT1996	276950W000107113	05/09/2021	74550
ARF8321	276950L000073883	14/09/2021	74630
ASB7955	276950L000073531	03/09/2021	74550
ASI0D68	276950L000073556	04/09/2021	74630
ASY9193	276950L000073584	04/09/2021	74550
ATE7173	276950L000073661	06/09/2021	74630
ATG5C54	276950L000073709	07/09/2021	74550
ATQ6I82	276950L000073853	12/09/2021	74630
ATW7C21	276950L000073877	14/09/2021	74630
AUE8497	276950L000073511	03/09/2021	74550
AUN6I68	276950L000073863	13/09/2021	74550
AVA1340	276950L000073536	03/09/2021	74630
AVF8471	276950L000073842	12/09/2021	74630
AVY7E60	276950L000073608	05/09/2021	74550
AVY7E60	276950L000073688	07/09/2021	74630
AWE8I78	276950L000073545	03/09/2021	74550
AWL5C84	276950L000073508	03/09/2021	74550
AWO4G96	276950L000073634	05/09/2021	74550
AWT5B31	276950W000107149	08/09/2021	74550
AWZ9159	276950W000107185	13/09/2021	74550
AXJ3888	276950L000073739	08/09/2021	74550
AXQ6179	276950L000073489	02/09/2021	74550
AXU2A22	276950L000073488	02/09/2021	74550
AYF9152	276950L000073833	12/09/2021	74630
AYH3520	276950L000073457	01/09/2021	74630
AYJ4H13	276950L000073865	13/09/2021	74550
AYU1688	276950L000073900	15/09/2021	74630
AZH4J64	276950W000107124	06/09/2021	74630
AZI1F48	276950W000107102	04/09/2021	74550
AZK6798	276950L000073711	07/09/2021	74550
AZZ5J62	276950L000073869	13/09/2021	74630
BAL7844	276950L000073909	15/09/2021	74550
BAN9384	276950W000107184	13/09/2021	74550
BAS1D69	276950L000073829	12/09/2021	74630
BAU0814	276950L000073701	07/09/2021	74630
BAV0112	276950L000073742	08/09/2021	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

BAW8D74	276950L000073657	06/09/2021	74550
BAZ0692	276950L000073597	04/09/2021	74550
BBC1E08	276950W000107176	12/09/2021	74550
BBD3825	276950L000073716	07/09/2021	74550
BBJ3477	276950L000073576	04/09/2021	74550
BBL1E19	276950L000073762	09/09/2021	74550
BBO4031	276950L000073780	10/09/2021	74550
BBV1C30	276950L000073477	02/09/2021	74630
BBV3I50	276950L000073456	01/09/2021	74550
BBV3J52	276950L000073843	12/09/2021	74550
BBV6597	276950L000073615	05/09/2021	74630
BCA0482	276950L000073699	07/09/2021	74550
BCA8464	276950L000073472	02/09/2021	74710
BCE8684	276950W000107183	13/09/2021	74550
BCH7J06	276950L000073744	08/09/2021	74550
BCL1128	276950L000073490	02/09/2021	74630
BCL1128	276950L000073492	02/09/2021	74550
BCQ8617	276950L000073648	06/09/2021	74630
BCT4I08	276950L000073752	08/09/2021	74550
BCT4I53	276950L000073690	07/09/2021	74550
BCT7H27	276950L000073696	07/09/2021	74550
BCT8J55	276950L000073913	15/09/2021	74550
BCU1H57	276950L000073557	04/09/2021	74550
BCU6H47	276950L000073875	14/09/2021	74550
BDC7351	276950L000073598	04/09/2021	74550
BDI2H21	276950L000073460	01/09/2021	74550
BDJ1H10	276950L000073461	01/09/2021	74550
BDJ3E65	276950L000073793	11/09/2021	74550
BDK1C82	276950W000107153	09/09/2021	74550
BDO3G40	276950L000073791	10/09/2021	74630
BDP0J43	276950L000073740	08/09/2021	74630
BDS4D80	276950L000073619	05/09/2021	74630
BDS9E97	276950W000107097	02/09/2021	74550
BDT0E63	276950L000073898	15/09/2021	74550
BDW1G97	276950L000073737	07/09/2021	74630
BED3F04	276950L000073560	04/09/2021	74710
BEG6A25	276950L000073649	06/09/2021	74550
BEH8C63	276950L000073662	06/09/2021	74550
BEJ1515	276950L000073677	06/09/2021	74550
BEJ6G60	276950L000073476	02/09/2021	74550
BEK1563	276950L000073792	11/09/2021	74550
BER1900	276950L000073583	04/09/2021	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

BEV4H67	276950L000073656	06/09/2021	74550
BEX3E27	276950L000073741	08/09/2021	74630
BTL3C40	276950L000073836	12/09/2021	74710
BYC0515	276950W000107145	07/09/2021	74550
BYT9090	276950W000107180	12/09/2021	74550
CGV7044	276950L000073554	04/09/2021	74550
CLL8025	276950L000073646	06/09/2021	74630
CLR2F13	276950L000073631	05/09/2021	74630
CRI3495	276950L000073731	07/09/2021	74550
CVL8J86	276950L000073638	05/09/2021	74550
DEJ1937	276950L000073751	08/09/2021	74630
DMX0J03	276950L000073764	09/09/2021	74550
DNU8A03	276950L000073483	02/09/2021	74630
DSS7686	276950L000073683	07/09/2021	74550
DVL4I02	276950W000107158	09/09/2021	74630
DVL4I02	276950W000107099	03/09/2021	74550
DVL4I02	276950W000107094	02/09/2021	74550
DVL4I02	276950W000107144	07/09/2021	74550
EPC0G69	276950L000073654	06/09/2021	74550
EQQ5634	276950L000073774	10/09/2021	74550
ERR6I88	276950L000073596	04/09/2021	74550
ETE7532	276950W000107101	03/09/2021	74550
EUS0G13	276950L000073640	05/09/2021	74550
EUS6E23	276950L000073559	04/09/2021	74550
EWE0812	276950L000073445	01/09/2021	74550
EXY9C61	276950L000073691	07/09/2021	74630
EZG1266	276950W000107141	07/09/2021	74550
FAK9235	276950L000073891	14/09/2021	74630
FED0A14	276950L000073872	13/09/2021	74630
FFV9G77	276950L000073772	10/09/2021	74550
FFX4B85	276950L000073526	03/09/2021	74630
FKE6E40	276950W000107087	01/09/2021	74550
FNN2C85	276950L000070514	03/06/2021	74550
FNQ6834	276950L000073710	07/09/2021	74550
FOE3E10	276950L000073621	05/09/2021	74630
FPG9A93	276950L000073616	05/09/2021	74630
FRK5J71	276950L000073463	01/09/2021	74550
FRW1B87	276950L000073520	03/09/2021	74550
GDW5I33	276950L000073629	05/09/2021	74630
GGW2I29	276950L000073848	12/09/2021	74630
GHJ8550	276950W000107173	12/09/2021	74550
GMX9E60	276950L000073561	04/09/2021	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

HNX0G86	276950L000073570	04/09/2021	74630
IGI9138	276950L000073803	11/09/2021	74550
IPK5E82	276950L000073532	03/09/2021	74630
IQK0621	276950L000073753	08/09/2021	74550
IRV7B89	276950L000073525	03/09/2021	74630
ISH4445	276950W000107114	05/09/2021	74550
ISH9302	276950L000073874	14/09/2021	74550
ISR2468	276950L000073878	14/09/2021	74550
ITC4825	276950L000073684	07/09/2021	74550
IUJ2089	276950L000073590	04/09/2021	74630
IUY4J95	276950W000107098	03/09/2021	74550
IVN6054	276950L000073484	02/09/2021	74550
IVU7G97	276950L000073879	14/09/2021	74550
IVW4338	276950L000073852	12/09/2021	74550
IWC8B86	276950L000073844	12/09/2021	74550
IWD8741	276950L000073738	08/09/2021	74630
IWN6565	276950L000073697	07/09/2021	74630
IXU4J49	276950L000073622	05/09/2021	74550
IYC4I01	276950L000073718	07/09/2021	74630
IYT0635	276950L000073703	07/09/2021	74630
IZC9C60	276950L000073757	09/09/2021	74550
IZJ2G52	276950L000073841	12/09/2021	74550
IZJ6E24	276950L000073749	08/09/2021	74550
IZN0E26	276950L000073601	04/09/2021	74550
IZS7I68	276950W000107162	11/09/2021	74630
IZT1E77	276950L000073523	03/09/2021	74550
IZX3G60	276950L000073686	07/09/2021	74630
IZX3G60	276950W000107130	07/09/2021	74550
IZX8A87	276950L000073574	04/09/2021	74630
JAA5D04	276950L000073893	14/09/2021	74550
JAB7H52	276950L000073485	02/09/2021	74710
JAG5F17	276950L000073567	04/09/2021	74630
JAP6I85	276950L000073528	03/09/2021	74550
JAS9B71	276950L000073578	04/09/2021	74550
JAT0H39	276950L000073916	15/09/2021	74630
JAT9I14	276950L000073620	05/09/2021	74630
JAU6F81	276950L000073491	02/09/2021	74550
JAV8C84	276950L000073759	09/09/2021	74550
JAX3F60	276950L000073827	12/09/2021	74630
JBA4A77	276950L000073714	07/09/2021	74630
JBI2299	276950L000073824	12/09/2021	74550
JDA2D20	276950L000073706	07/09/2021	74630



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

JDA2D20	276950W000107137	07/09/2021	74550
JJL7J15	276950L000073805	11/09/2021	74550
JKN7479	276950L000073790	10/09/2021	74550
KAE1197	276950L000073708	07/09/2021	74550
KWB6I56	276950L000073854	12/09/2021	74550
KWI2G34	276950L000073530	03/09/2021	74550
LZA1817	276950L000073497	02/09/2021	74550
MAB5476	276950L000073495	02/09/2021	74630
MAI5J30	276950W000107140	07/09/2021	74550
MBR6023	276950L000073605	05/09/2021	74550
MCJ5241	276950L000073885	14/09/2021	74550
MCK0080	276950L000073859	13/09/2021	74630
MCL7H92	276950L000073828	12/09/2021	74550
MDW0512	276950L000073599	04/09/2021	74710
MDX4E96	276950L000073450	01/09/2021	74550
MFT9366	276950L000073632	05/09/2021	74550
MFU0104	276950L000073666	06/09/2021	74630
MGM7440	276950L000073730	07/09/2021	74630
MGQ7763	276950L000073612	05/09/2021	74550
MGV1137	276950L000073455	01/09/2021	74550
MGY8503	276950W000107160	10/09/2021	74550
MHD3193	276950W000107086	01/09/2021	74550
MHD8811	276950L000073575	04/09/2021	74550
MHG9929	276950L000073475	02/09/2021	74550
MHO5C92	276950W000107115	05/09/2021	74630
MHP7J85	276950L000073707	07/09/2021	74550
MIF0E35	276950W000107119	06/09/2021	74550
MJB5144	276950L000073769	10/09/2021	74630
MJI7695	276950L000073543	03/09/2021	74550
MJO5738	276950L000073832	12/09/2021	74550
MKK1A40	276950L000073493	02/09/2021	74550
MLK7J64	276950W000107088	01/09/2021	74630
MLM9H59	276950W000107143	07/09/2021	74550
MLM9H59	276950W000107188	13/09/2021	74630
MLP6440	276950L000073473	02/09/2021	74550
MLT3D20	276950L000073443	01/09/2021	74550
MLW1J16	276950L000073826	12/09/2021	74550
MMC1B09	276950L000073487	02/09/2021	74550
MMD2353	276950L000073513	03/09/2021	74630
MMI0765	276950L000073914	15/09/2021	74550
MMJ1239	276950W000107150	09/09/2021	74550
NJM5279	276950L000073669	06/09/2021	74630



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NPH5855	276950L000073896	15/09/2021	74550
NRJ5004	276950L000073454	01/09/2021	74630
NZV5B64	276950W000107112	05/09/2021	74550
OAW9590	276950L000073486	02/09/2021	74550
OBE3030	276950L000073825	12/09/2021	74630
OBH0950	276950L000073645	06/09/2021	74550
OBI2A95	276950L000073587	04/09/2021	74550
OFB5C74	276950L000073549	03/09/2021	74550
OFJ2I64	276950L000073682	07/09/2021	74630
OFX5D61	276950L000073882	14/09/2021	74710
OMN9A70	276950W000107168	11/09/2021	74550
OMT2068	276950L000073911	15/09/2021	74550
OPI2G80	276950L000073850	12/09/2021	74550
OQU3J34	276950L000073802	11/09/2021	74550
ORK3F16	276950L000073838	12/09/2021	74630
ORR6B70	276950L000073544	03/09/2021	74630
OXD2E95	276950L000073823	12/09/2021	74630
OYT6F62	276950L000073566	04/09/2021	74710
PAI0899	276950L000073834	12/09/2021	74550
PGR3H64	276950L000073505	03/09/2021	74630
PHL0I76	276950L000073507	03/09/2021	74550
PLX8G97	276950L000073553	04/09/2021	74550
QAZ7A25	276950L000073636	05/09/2021	74550
QBJ0B30	276950W000107147	08/09/2021	74550
QBM0C65	276950L000073647	06/09/2021	74550
QBO0H70	276950W000107139	07/09/2021	74550
QCC2299	276950L000073694	07/09/2021	74550
QDH8D00	276950L000073801	11/09/2021	74550
QGX8I55	276950L000073582	04/09/2021	74710
QHA8074	276950L000073529	03/09/2021	74550
QHS9906	276950L000073565	04/09/2021	74550
QHZ7968	276950L000073480	02/09/2021	74630
QIM9C82	276950L000073866	13/09/2021	74550
QIO4I52	276950L000073746	08/09/2021	74630
QIQ0E22	276950L000073795	11/09/2021	74550
QIW6848	276950L000073809	11/09/2021	74550
QIY2739	276950L000073799	11/09/2021	74550
QJC3883	276950L000073765	09/09/2021	74550
QJK2D40	276950L000073755	09/09/2021	74550
QJL9595	276950L000073881	14/09/2021	74550
QJM5C50	276950L000073577	04/09/2021	74550
QJS7641	276950L000073501	02/09/2021	74630



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

QNR8H73	276950L000073818	11/09/2021	74630
QOW2H97	276950L000073779	10/09/2021	74630
QPC0617	276950L000073781	10/09/2021	74550
QPG7992	276950L000073903	15/09/2021	74550
QPH9C72	276950L000073580	04/09/2021	74550
QPJ5073	276950L000073550	03/09/2021	74550
QTL5C32	276950W000107121	06/09/2021	74550
QUY8559	276950W000107127	06/09/2021	74630
QVS2F36	276950L000073533	03/09/2021	74630
QWU7B29	276950L000073897	15/09/2021	74550
QXE8453	276950L000073906	15/09/2021	74550
QXG5F38	276950L000073521	03/09/2021	74550
QXT2I21	276950L000073652	06/09/2021	74550
RAD8754	276950L000073905	15/09/2021	74550
RAF3067	276950W000107123	06/09/2021	74550
RAJ5I73	276950L000073822	11/09/2021	74630
RAJ9I71	276950L000073721	07/09/2021	74630
RDY7F12	276950L000073479	02/09/2021	74550
REA3F91	276950L000073695	07/09/2021	74550
REB9C80	276950L000073641	06/09/2021	74550
RFF6A84	276950L000073504	03/09/2021	74550
RFI4H49	276950W000107165	11/09/2021	74630
RFU4D14	276950L000073760	09/09/2021	74550
RFW3H68	276950L000073516	03/09/2021	74630
RFX2F88	276950L000073672	06/09/2021	74550
RGA1D02	276950L000073784	10/09/2021	74550
RHC9G63	276950L000073849	12/09/2021	74550
RHG2D55	276950L000073474	02/09/2021	74630
RKX5B03	276950L000073771	10/09/2021	74630
RKY8I38	276950L000073610	05/09/2021	74550
RLA3H29	276950W000107175	12/09/2021	74630
RLG0A92	276950W000107089	02/09/2021	74550
RLJ0F75	276950L000073798	11/09/2021	74550
RLK4H83	276950L000073451	01/09/2021	74550
RLK7B73	276950L000073524	03/09/2021	74550
RLL2J65	276950L000073659	06/09/2021	74550
RMJ6C28	276950L000073591	04/09/2021	74550
RMN9I95	276950L000073915	15/09/2021	74630
RMN9I95	276950L000073889	14/09/2021	74550
RMO7F89	276950L000073535	03/09/2021	74550
RMT6I73	276950L000073910	15/09/2021	74550
RMY3I17	276950L000073685	07/09/2021	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1116- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RNB2H30	276950L000073907	15/09/2021	74550
RNF8D44	276950L000073496	02/09/2021	74630
RNF9A28	276950L000073871	13/09/2021	74550

Marmeleiro/PR, 23 de novembro de 2021.

SIDNEI GHIZZI
DIRETOR DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)